DIGITALIZADO

EM: __/__/__

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 1º / 11 / 88

PROJETO DE LEI Nº 134/88

ASSUNTO Concede pensão especial mensal a Fco Edson (PIS) Pinto Teixeira, na forma que indica

VEREADOR Mensagem 0017 - Prefeito Municipal

LEI Nº 6339 DE 07 / 11 / 88 3-11-88 pl. n. 1049

DIOM Nº 9000 DE 22 / 11 / 88

ARQUIVO

FORTALEZA – CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXVI FORTALEZA, 22 DE NOVEMBRO DE 1988 No. 9000

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6339 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1988.

Concede pensão mensal a Francisco Edson Pinto Teixeira, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É atribuída a Francisco Edson Pinto Teixeira, popularmente conhecido como EDSON PIO, uma pensão mensal correspondente ao valor de um (01) Piso Nacional de Salários.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 07 DE NOVEMBRO DE 1988.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

DECRETO DE APOSENTADORIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Nº 7522/87

RESOLVE APOSENTAR:

NOME Francisco Ferreira Lima MAT. 16.369

CARGO OU FUNÇÃO Gaurda Civil 2a. Classe

LOTAÇÃO Guarda Civil de Fortaleza

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Municipal 3997, de 25.04.72 e o Decreto 4472 de 29.04.75, combinado com os artigos 115, ítem III, 116, ítem I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei 4058/72, alterada pela Lei 5391, de 06 05.81 de acordo com o artigo 4º do Decreto 7257, publicado no D.O.M. de 14.01.86 e o artigo 19 da Lei 6026, de 26.11.85.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

1- Salário	Cz$ 6.601,00
2- Hora Extra 25%	Cz$ 2.062,81
3- Risco de Vida 40%	Cz$ 2.640,00
4- Gratificação Quinquenal 5%	Cz$ 330,00

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: Cz$ 11.634,26 (onze seiscentos e trinta e quatro cruzados e vinte e seis centavos).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 1988

Maria Luiza M. Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6339 DE 07 DE novembro DE 1988.

Concede pensão mensal a Francisco Edson Pinto Teixeira, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É atribuída a Francisco Edson Pinto Teixeira, popularmente conhecido como EDSON PIO, uma pensão mensal correspondente ao valor de um (01) Piso Nacional de Salários.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE novembro DE 1988.

Maria Luiza Fontenele
Prefeita de Fortaleza

Arquivado em 01-12-88

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

MENSAGEM Nº 0017 Fortaleza, 27 de OUTUBRO de 1988.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1135
Data 01/11/88
Lily

Senhora Interventora:

Tenho a grata satisfação de submeter à lúcida apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Concede pensão mensal a FRANCISCO EDSON (PIO) PINTO TEIXEIRA, na forma que indica".

Trata-se, no caso, de iniciativa de cunho humanitário, visando amparar um profissional do jornalismo cearense que, acometido de derrame cerebral há mais de dois anos se ver impossibilitado de exercer a sua atividade à qual sempre se dedicou com zelo e competência.

Edson Pio, como é conhecido nos meios de comunicação social, prestou relevantes serviços ao Jornalismo da nossa terra, sabendo usar com maestria a sua sensibilidade nos momentos em que tinha de executar o seu trabalho, conforme atestam os seus colegas integrantes do sindicato da qual o beneficiário da pensão ora proposta é também membro desde 1969.

A propositura, aliás, resulta ainda, de uma justa reinvindicação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Ceará, na pessoa de seu ilustre Presidente - Milton Almeida, que através de apelo endereçado à Prefeita, procurou mostrar as agruras e dificuldades financeiras que o referido profissional vem enfrentando, juntamente com sua família, em virtude de – apesar de mais de 21 anos de serviços prestados – está sujeito hoje a uma aposentadoria, por invalidez, cujo valor irrisório é inferior ao Piso Nacional de Salários, numa demonstração inequívoca da incúria do Governo Federal ao trabalhador brasileiro.

Face aos motivos acima expostos, estou certa de que o espírito de solidariedade dos senhores vereadores haverá de reafirmar-se, diante deste situação constrangedora, da

MENSAGEM Nº

ra prontamente acolher de bom grado o projeto em referência.

Na expectativa de que esta Casa Legislativa acolha a presente proposta, renovo-lhe meus protestos de consideração, com os quais me subscrevo

atenciosamente

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Ao Vereador Francisco Pinto para Relatar
Em 03.11.88

PROJETO DE LEI Nº 134/88 , DE 01 DE 11 DE 1988.

A Comissão de Finanças
Em 03/11/1988
Presidente

Concede pensão mensal a Francisco Edson Pinto Teixeira, na forma que indica.

A Comissão de Legislação
Em 03/11/1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É atribuída a Francisco Edson Pinto Teixeira, popularmente conhecido como EDSON PIO, uma pensão mensal correspondente ao valor de um (01) Piso Nacional de Salários.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1988.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 03/11/1988
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 03/11/1988
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 03/11/1988
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interim
Em 03 / 11 / 1988
Presidente

PARECER CONJUNTO Nº 091 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 134/88 - MENSAGEM 0017

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL REMETEU À DEVIDA CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONCEDE PENSÃO MENSAL A FRANCISCO EDSON (PIO) PINTO TEIXEIRA, NA FORMA QUE INDICA."

A PROPOSIÇÃO TEM ELEVADO OBJETIVO DE ALCANCE SOCIAL E HUMANO POIS VISA AMPARAR UM PROFISSIONAL (JORNALISTA) ACOMETIDO DE DERRAME CEREBRAL HÁ MAIS DE DOIS ANOS, COMPLETAMENTE IMPOSSIBILITADO DE EXERCER QUALQUER ATIVIDADE, PRINCIPALMENTE ÀQUELA À QUAL SEMPRE SE DEDICOU.

EDSON PIO É NOME BASTANTE CONHECIDO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA CIDADE, TENDO PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO JORNALISMO, CONSIDERANDO SUA COMPETENCIA E SENSIBILIDADE, SENDO BASTANTE ESTIMADO E ADMIRADO POR SEUS COLEGAS.

A PROPOSITURA VEM ATENDER UMA REIVINDICAÇÃO DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS QUE ENDEREÇOU, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE APELO À PREFEITA HAJA VISTA AS GRANDES DIFICULDADES QUE VEM ATRAVESSANDO, JUNTAMENTE COM SUA FAMÍLIA, POIS APESAR DE CONTAR MAIS DE 21 ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS ESTÁ SUJEITO A UMA IRRISÓRIA APOSENTADORIA , POR INVALIDEZ CUJO VALOR É INFERIOR DO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS.

É UMA PROPOSIÇÃO JUSTA E OPORTUNA E POR ASSIM SENDO ESTAS COMISSÕES MANIFESTAM-SE PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE 11 DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 134/88

Concede pensão mensal a Francisco Edson Pinto Teixeira, na forma que indica.

APROVADO
EM 03 / 11 / 88
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É atribuída a Francisco Edson Pinto Teixeira, popularmente conhecido como EDSON PIO, uma pensão mensal correspondente ao valor de um (01) Piso Nacional de Salários.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de 11 de 1988.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/88

Ofício nº 1049 /88

Fortaleza, 02 de novembro de 1.988

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1.984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Concede pensão mensal a Francisco Edson Pinto Teixeira, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., votos de elevado apreço e consideração.

Íria Ferrer

Vereadora Íria Ferrer

Interventora

Exma. Sra.

MARIA LUIZA FONTENELE

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

03-11-88

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1988.

Concede pensão mensal a Francisco Edson Pinto Teixeira, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É atribuída a Francisco Edson Pinto Teixeira, popularmente conhecido como EDSON PIO, uma pensão mensal correspondente ao valor de um (01) Piso Nacional de Salários.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1988.

Maria Luiza Fontenele
Prefeita de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1988.

Concede pensão mensal a Francisco Edson Pinto Teixeira, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É atribuída a Francisco Edson Pinto Teixeira, popularmente conhecido como EDSON PIO, uma pensão mensal correspondente ao valor de um (01) Piso Nacional de Salários.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1988.

Maria Luiza Fontenele
Prefeita de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6339 DE 07 DE novembro DE 1988.

Concede pensão mensal a Francisco Edson Pinto Teixeira, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É atribuída a Francisco Edson Pinto Teixeira, popularmente conhecido como EDSON PIO, uma pensão mensal correspondente ao valor de um (Cl) Piso Nacional de Salários.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE novembro DE 1988.

Maria Luiza Fontenele

Maria Luiza Fontenele
Prefeita de Fortaleza